



ATA DE SESSÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – STJD DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO – CBTARCO.

Aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2011, às 14h00, no SCN, Qd. 01, Bloco F, Lojas 149/155, Ed. América Office Tower, Brasília-DF, em atenção ao Edital de Convocação regularmente publicado no sítio eletrônico da CBTARCO, deu-se início à Sessão Ordinária da Comissão Disciplinar do STJD com a presença dos Srs. Auditores **CHUCRE SUAID, ALEXANDRE CARLOS TEIXEIRA, FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA, ANDRÉ LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA, e PETERSON JESUS FERREIRA**. Apesar de regularmente convocado, o Dr. **CARLOS HENRIQUE MONTEIRO** não compareceu. Registra-se a honrosa presença do Sr(s). Advogados da CBTARCO, Dr. **VLADIMIR FOGAGNOLI FERRAZ e JÚLIO CESAR NICOLA**. Nos termos do Edital de Convocação, os **ITENS DE PAUTA** são os seguintes: **01. Julgamento do processo nº 002/2011.** Havendo quórum legal, foi aberta a Sessão da Comissão Disciplinar do STJD/CBTARCO. Prosseguindo, o Sr. Presidente fez a leitura do Edital de Convocação e Citação, concedendo prazo de mais 15 minutos para inicio da sessão em razão da ausência do denunciado. Assinale-se a presença do Dr. Diogo Lins Brasileiro, M.D. Procurador de Justiça junto a esta Comissão Disciplinar. Iniciada a sessão de julgamento, foi dada a palavra ao Senhor Auditor designado Dr. Francisco de Assis Evangelista, para o seu relatório. Breve relato acerca do processo e em seguida procedeu a leitura da denuncia, por inteiro. Em seguida a palavra foi dada ao Sr. Procurador para reiteração dos termos da denuncia, chamando a atenção para os termos dos email acostados aos autos e também aos inúmeros destinatários das mensagens tidas por ofensivas. Considerando ainda a posição do denunciado, na condição de membros da entidade, e, em assim sendo a pena deve levar em consideração tal circunstância. Na seqüência o Sr. Auditor Relator passou a proferir o seu voto. A palavra foi, após a manifestação do relator, concedida pela ordem ao Auditor Alexandre Carlos Teixeira, que divergindo votou pala aplicação da pena de 30 dias de suspensão e R\$.500,00 de multa. Em seguida a palavra foi dada ao Auditor Dr André que também divergindo do



relator votou pela aplicação de multa de R\$. 5.000,00 e 45 dias de suspensão a ser cumprido 5 dias após o transito em julgado da decisão. O Auditor Dr. Peterson, votou com o relator. Havendo divergência, o Sr. Presidente abriu retomada de votos. Por maioria decidiu a Comissão Disciplinar apenar o Denunciado com a pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e suspensão por 30 (trinta) dias, nos termos do voto do relator. Vencido o Auditor Dr. André Luiz Miranda de Oliveira, nos exatos termos de seu primeiro voto. Publicado nesta assentada o acórdão proferido pelo relator, Dr. Francisco de Assis Evangelista. O Presidente da Comissão determinou seja encaminhada a CBTARCO cópia da ata e do acórdão para publicação no site da entidade e posterior conhecimento dos interessados. Nada mais havendo, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, às 16h40, tendo sido lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada, é assinada pelos presentes. Eu, Diego Lins Brasileiro, secretário eleito ad hoc subscrevi a presente.


CHUCRÉ SUAID

Presidente da Comissão Disciplinar do STJD/CBTARCO


ALEXANDRE CARLOS TEIXEIRA

Auditor da Comissão Disciplinar do STJD/CBTARCO


ANDRÉ LUIZ M. DE OLIVEIRA

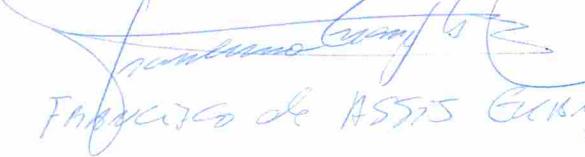
Auditor da Comissão Disciplinar do STJD/CBTARCO


PETERSON DE JESUS FERREIRA

Auditor da Comissão Disciplinar do STJD/CBTARCO


DIEGO LINS BRASILEIRO

Procurador do STJD/CBTARCO


FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA